



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3753/2015

PROJETO DE LEI N.º 079/2015 do Executivo:

**"DESTINA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS PARA USO EXCLUSIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinado o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, CNPJ nº 44.229.821/0001-70, situado nesta cidade de Jardimópolis, na Praça Cel. João Guimarães, nº 60, com a área construída de 838,87 metros quadrados, que possui a seguinte descrição perimétrica: ***"Tem início no ponto 1 e vai com uma distância de 21,70 metros até o ponto 2, confrontando com a Área Remanescente 1; vira para a esquerda e vai com uma distância de 15,60 metros até o ponto 3 ainda na mesma confrontação, vira para direita e vai com uma distância de 17,00 metros até o ponto 4 ainda na mesma confrontação, vira para esquerda e vai até o ponto 5 com uma distância de 41,50 metros confrontando com a Praça João Guimarães, deflete levemente à esquerda em curva e vai com uma distância de 32,45 metros até o ponto 6 confrontando com a área remanescente 2, vira para a direita e vai com uma distância de 20,80 metros até o ponto 7, ainda na mesma confrontação; deflete à esquerda em curva e vai com uma distância de 35,60 metros até o ponto 8 confrontando com a Avenida Prefeito Newton Reis, daí segue em linha reta com uma distância de 71,00 metros até o ponto 1 ainda confrontando com a Avenida Prefeito Newton Reis, local onde teve início e tem fim a presente descrição"***, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardimópolis-SP, matrícula nº 13.511 (averbação 02) do Livro nº 02 – Registro Geral, nos termos do inciso II do artigo 99 do Código Civil Brasileiro, para uso especial e exclusivo da sede do Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.998.782/0001-08, para suas atividades legislativas e administrativas.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O imóvel acima mencionado é bem do patrimônio indisponível, com valor patrimonial de R\$ 2.731.894,97, e será desincorporado da Prefeitura Municipal e incorporado no patrimônio da Câmara Municipal, para todos os fins.

Art. 2º Todas as despesas com o imóvel serão suportadas pela Câmara Municipal, inclusive manutenção, conservação, ampliação e reforma, seja elétrica, hidráulica ou de outra natureza, consignadas no respectivo orçamento, suplementadas se necessário for.


Parágrafo único: A Câmara Municipal deverá solicitar ou alterar os dados do consumidor, juntamente com o fornecedor de energia elétrica, para que o gasto com o consumo seja suportado pelo orçamento do Legislativo Municipal, bem como, junto ao órgão de controle e fornecimento de água e esgoto.

Art. 3º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, a proceder junto o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, as anotações, averbações e registros que se fizerem necessários ao disposto nesta lei.


Art. 4º As despesas decorrentes para com a execução da presente lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 04 de novembro de 2015.


Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quatro dias do mês de novembro de 2015.


José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP